TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Obras com Indícios de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IGP

Corredor de ônibus – Radial Leste – Trecho 3 – São Paulo/SP

2/12/2015 - Audiência Pública Congresso Nacional

Infraestrutura Prevista

Corredor Radial Leste
Trecho 3
9,5 km de extensão
Ponto inicial: Cruzamento da Av. Águia de Haia com a Radial Leste
Ponto final: Rua Capitão Pucci (estação Guaianases da CPTM)
Av. Radial Leste
Faixa exclusiva de ônibus à esquerda
Pavimento rígido
16 paradas
600 m entre paradas
Viaduto Av. Nagib Farah Maluf

Infraestrutura Prevista

INSTALAÇÃO	Dimensão	VALOR ESTIMADO[1]
Corredor + Viaduto Av. Nagib Farah Maluf	9,5 km	R$ 228.164.015,78
Projetos e serviços técnicos	---	R$ 13.751.063,84
Canteiro de obras	---	R$ 2.309.427,40
Administração Local	---	R$ 16.382.107,20
VALOR TOTAL		**R$ 260.606.614,22**

1- valores estimados a partir da versão apresentada à equipe de auditoria do Orçamento-base da licitação – data-base julho/2014

Instrumentos de Repasse

TERMO DE COMPROMISSO	OBJETO	VALOR
0425.746-09/2013/Ministério das Cidades/Caixa	Corredor Radial Leste – Trecho 3	R$ 222.000.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 222.000.000,00**

Edital de Licitação

Edital	OBJETO	VALOR[2]	Modalidade
RDC 03/SIURB/2015	Projeto Executivo e execução das obras de dois lotes: (i) Corredor Perimetral Itaim Paulista/São Mateus e Terminal Itaim Paulista; e (ii) Corredor Radial Leste – Trecho 3	R$ 260.606.614,22[1]	RDC Presencial Modo de disputa fechado Critério de julgamento pelo maior desconto

1 – Valores registrados à época da fiscalização referente apenas ao lote 2 – Corredor Radial Leste – Trecho 3.

2 – Como o critério de julgamento da licitação é pelo maior desconto, não há sigilo no orçamento-base, conforme art. 6º, § 1º, da Lei 12.462/2011..

Obra não iniciada – ainda em licitação

Proximidades Rua Cap. Pucci. **Fonte:** Relatório de auditoria

Início do futuro Corredor Trecho 3. **Fonte:** Relatório de Auditoria

Av. Radial Leste. **Fonte:** Relatório de Auditoria

Av. Radial Leste. **Fonte:** Relatório de Auditoria

Medida cautelar
Despacho do Ministro Relator

9. Por fim, o relatório indica **risco de restrição à competitividade do certame decorrente da adoção de regras e cláusulas impróprias** – basicamente, exigências excessivas estabelecidas pelo edital. (...)

13. A partir de todo esse quadro, **podemos considerar que existe fundado receio de que, com a continuidade da licitação nessas condições, venha a ocorrer grave lesão ao erário e ao interesse público.** Os elementos constantes dos autos são suficientes para caracterizar o *fumus boni iuris*, ao menos em juízo prefacial, de cognição sumária, em que a urgência da decisão impede o aprofundamento analítico e exauriente das questões em exame.

14. Também presente o pressuposto do *periculum in mora*, **dado o risco de que o certame seja retomado a qualquer momento a partir de eventual decisão do TCM/SP e considerando que a abertura das propostas estava inicialmente prevista para a data de 06/08/2015.**

15. Atenuado, por outro lado, o *periculum in mora* reverso, **visto que a atuação do Tribunal dá-se de maneira tempestiva, em fase de edital, quando as obras não foram iniciadas e ainda são baixos os custos da suspensão do procedimento.**

Medida cautelar
Despacho do Ministro Relator

16. (...), é importante destacar que, (...), **já foi promovida a oitiva prévia da Siurb/SP com vistas à concessão de medida cautelar (peça 21).**

17. Analisada a resposta dos gestores (peça 25) e confirmados os pressupostos para a cautelar, impõe-se a concessão da medida assecuratória da eficácia da decisão de mérito. Dessa forma, **concedo a cautelar para determinar que a Siurb/SP abstenha-se de prosseguir com o procedimento licitatório até que o TCU delibere sobre o mérito da matéria objeto deste processo.**

Recomendação de Paralisação
Despacho do Ministro Relator

5. Nesta oportunidade, analisada a manifestação preliminar, examino a proposta da SeinfraUrbana no sentido de confirmar a classificação dos **indícios de sobrepreço como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P)**, nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. De pronto, assinalo que as alegações apresentadas pelos gestores não são suficientes para afastar os indícios apontados. Por essa razão, estou de acordo com o entendimento da unidade instrutiva de que os **indícios de sobrepreço são materialmente relevantes; têm potencial de ocasionar prejuízos ao erário e de ensejar a nulidade do procedimento licitatório; e configuram graves desvios relativamente aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.** Conformado, portanto, o suporte fático para a incidência do art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 – hipótese que nos conduz à **classificação da irregularidade como grave com recomendação de paralisação.** (...)

Recomendação de Paralisação
Despacho do Ministro Relator

16. Ante o exposto, **determino** à SeinfraUrbana que comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, (...), que foram detectados **indícios de irregularidades graves do tipo IG-P** (inciso IV do § 1º do art. 112 da LDO 2015) no Edital de licitação RDC Presencial 3/2015/SIURB, relativo aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo da obra **Corredor de ônibus Radial Leste - Trecho 3**, localizado no município de São Paulo/SP, **tendo sido estimado potencial dano ao erário de R$ 27.216.686,06** e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a seguinte medida corretiva:

16.1. republicar o edital de licitação, nos termos da legislação em vigor, corrigindo os preços unitários do orçamento-base da licitação RDC Presencial 3/2015 aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013.

Recomendação de Paralisação
Principais itens com sobrepreço

Descrição do Serviço	UND	Preço unit (R$)	Qdade	Preco Parcial (R$)	%	Sobrepreco
ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	7,68	4.587.779,9300	35.234.149,86	13,52	3.672.633,33
ADMINISTRAÇÃO LOCAL - TIPO 1 PARA CORREDORES	MÊS	682.587,80	24,0000	16.382.107,20	6,29	
LINHA DE DUTOS COM 12 PEAD Ø 200MM	M	1.002,47	14.041,0000	14.075.681,27	5,40	
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA PAVIMENTO RÍGIDO (FCTMK=4,5 MPA), INCLUSIVE CURA QUÍMICA - 7 DIAS	M3	708,40	17.687,0400	12.529.499,14	4,81	5.204.870,58
CP.01 - CAIXILHO EM FERRO PERFILADO - FIXO, SEM VENTILAÇÃO PERMANENTE	M2	538,04	16.154,9000	8.691.982,40	3,34	
FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3	151,74	52.084,7200	7.903.335,41	3,03	
CÂMARA TRANSFORMADORA	UN	80.415,58	86,0000	6.915.739,88	2,65	
LINHA DE DUTOS COM 06 PEAD Ø 100MM	M	367,70	18.582,0000	6.832.601,40	2,62	
"TIRANTE 40TF 5 FIOS D=1/2"" FORN. E INST"	M	197,62	34.392,8600	6.796.716,99	2,61	149.286,67

Demais Irregularidades

i) **Projeto básico deficiente** — critério de medição e pagamento de "Administração Local" e de "Canteiro de Obras" inadequado; ausência de estudo de viabilidade técnico-econômica; ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente e de ART específica para o orçamento e ausência de detalhamento de quantitativos de armação em aço CA-50, de Dutos PEAD, entre outros serviços;

ii) **O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada**, o convênio registra valor total da obra de R$ 222 milhões sem previsão de contrapartida, enquanto o orçamento da licitação é de cerca de R$ 260 milhões;

Demais Irregularidades

i) **Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento**, cláusulas do edital com potencial restrição: (i) ausência de parcelamento do objeto; (ii) realização de licitação presencial no RDC sem justificativa adequada; (iii) existência de prestação de garantia contratual concomitante com apresentação de patrimônio líquido mínimo; (iv) restrição à funcionalidade de obra e limitação de atestados nas exigências de habilitação técnico-operacional; (v) possível vedação a que um licitante possa vencer os dois lotes licitados (BRT – Itaim Paulista-São Mateus e Corredor Radial Leste – Trecho 3); e (vi) cobrança de taxas para impugnar edital.

Comunicação da Siurb no processo do BRT-Itaim Paulista

A SIURB, **com base em documento protocolado em 25/11/2015**, comunicou ao TCU que **decidiu revogar a licitação RDC Presencial 3/2015.**

Afirmou também que está realizando estudos para publicação de novos editais que visam atender ao Acórdão 2.731/2015-TCU-Plenário, buscando parcelar os empreendimentos em três licitações, uma para o Corredor Perimetral Itaim Paulista/São Mateus – Trechos 2 e 3; outra para Terminal Itaim Paulista e uma terceira para o Corredor Radial Leste – Trecho 3.

Solicitou que o TCU **retirasse, portanto, a classificação de IG-P**, uma vez o objeto fiscalizado não mais subsiste no mundo jurídico.

Requereu, também, que fosse expedida comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional acerca da solicitada reclassificação do achado de auditoria.

Obrigado!